

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no curso de \_\_\_\_\_, **Turma 2026** da Faculdade \_\_\_\_\_, na cidade de **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP**, adere como **FORMANDO** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre a **Comissão de Formatura** da turma que fora designada como **CONTRATANTE** e de outro lado a **PROMOVER - Formaturas e Eventos**, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O FORMANDO acima qualificado reconhece a Comissão de Formatura da sua turma como sua única e legítima representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM** assinados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** - O formando aceitará o que for decidido democraticamente pela maioria junto à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão: I - *Só serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a **CONTRATADA** e caberá multa progressiva calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%*; b) *restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%*; c) *restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%*; d) *restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%*; e) *restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%*; f) *restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%*.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando os aderidos aos Contratos Individuais, responsáveis pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços. Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** – Os formandos não são obrigados a adquirir os materiais fotográficos produzidos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a **Contratada**, sendo os seguintes serviços contratados:

**COLAÇÃO DE GRAU FESTIVA UNIFICADA OU OFICIAL:** Local a ser definido, montagem do cenário completo de Colação, ambientação, cadeiras, lounges para fotos, mesa solene, sonorização completa, mestre de cerimônias, recepção e pessoal de apoio, champanhe para brinde dos formandos e Professores no final do evento se o local permitir, canudos porta diplomas simbólicos, lembranças para os homenageados, becas e capelos aos alunos e becas para os Professores.

**FESTA DE FORMATURA:** Convites de entrada, Local a definir em São José dos Campos, gerador de energia, limpeza do salão e banheiros, equipe de apoio médico, recolhimento das taxas do Ecad, cadeiras de ferro, decoração e ambientação, montagens de lounges, atrações musicais sendo banda e segunda atração, serviço de gastronomia completo para o formando e seus convidados com salgadinhos variados, massas, comidinhas, mesa de doces e tortas, cerveja Original nas mesas e na pista de dança, bartenders com drinks alcoólicos e não alcoólicos, cardápios nas mesas, recepção, portaria e pessoal de apoio, chinelos para os formandos, spinner ou cabine fotográfica, coordenação para os eventos.

Obs. Em caso de junção com outras turmas, os serviços poderão sofrer alterações em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA, A CONTRATADA OFERECE AOS ALUNOS ADERIDOS, EM DIA COM OS PAGAMENTOS:**

**UM OPEN CHURRAS UNIFICADO POR ANO PARA OS ALUNOS ADERIDOS;**

**UMA CANECA PERSONALIZADA COM TIRANTE POR FORMANDO;**

**ENSAIO FOTOGRÁFICO FAMILIAR DO ALUNO NO ESTÚDIO PROMOVER;**

**CLÁUSULA SEXTA-** Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância de:

**PACOTE I: MESA COMPARTILHADA COM VÁRIOS FORMANDOS, SENDO NO MÁXIMO 10 LUGARES:**

1 CONVITE R\$ 850,00

2 CONVITES R\$ 1.599,80

3 CONVITES R\$ 2.399,70

4 CONVITES R\$ 3.199,96

5 CONVITES R\$ 3.999,50

**DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

10 parcelas com cartão de crédito, sendo de maio/2026 até março /2027 **OU**

10 parcelas com boleto bancário, sendo de maio/2026 até março/2027

**PACOTE II: MESA COM 10 LUGARES: R\$ 7.989,38 (COM CAMISETA INCLUSA) DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

12 parcelas de R\$ 665,79 com cartão de crédito, sendo de abril/2026 a março/2027 **OU**

11 parcelas de R\$ 726,31 com boleto bancário, sendo de maio/2026 até março/2027

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (\_\_\_) dia 15 ou (\_\_\_) dia 30 de cada mês.

Os boletos ou links serão enviados através de WhatsApp ou e-mail.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro** - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de maio de 2026. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

**Parágrafo Segundo** - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

**Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE** – A participação nos eventos e os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

**Parágrafo Quarto** - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

**Parágrafo Quinto** - Os valores dos serviços e brindes previstos nesse contrato exigem um mínimo de **80 formandos ativos**. Caso este número não seja atingido ou seja ultrapassado, haverá **revisão dos itens propostos**, de tal forma que os serviços e brindes se enquadrem dentro dos valores arrecadados, bem como, do número final de alunos ativos. Todos os ajustes para mais ou para menos serão formalizados mediante adendo contratual.

**Parágrafo Sexto** - Caso a capacidade do salão locado seja atingida na sua totalidade, as adesões ao pacote aqui descritos poderão ser suspensas sem a necessidade de aviso prévio, sempre garantindo o mínimo de aderidos disposto no parágrafo quinto.

**Parágrafo Sétimo** - Caso o Conselho de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de existência de estado de calamidade pública, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior e qualquer rescisão individual por desistência implicará na cobrança de multa sobre o valor do contrato, conforme já acordado entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao reestabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

**CLÁUSULA NONA** - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.